

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 38 — DE 4 DE ABRIL DE 1935

Define crimes contra a ordem politica e social

RETIFICAÇÃO

Na publicação do *Diario Official* de 1 do corrente onde se lê "se junara certidão", no § 7º do art. 25, leia-se: "se juntará certidão"; onde se lê "dos §§ 1º e 5º do artigo anterior", no parágrafo unico do art. 26, leia-se: "dos §§ 1º a 5º do artigo anterior"; e onde se lê "declarado", no art. 34, leia-se "declarada".

LEI N. 74 — DE 24 DE JUNHO DE 1935

Altera o anno lectivo corrente nas ultimas series dos cursos de ensino superior, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Nas ultimas series dos cursos de ensino superior, no Estado do Rio Grande do Sul, os trabalhos escolares deverão terminar, no corrente anno, até o dia 15 de setembro, sem prejuizo dos programmas e de todas as provas de habilitação exigidas em lei.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior, no corrente anno e nas ultimas series dos cursos, poderão tornar-se diarias as aulas das diversas disciplinas, ficando suprimidas as ferias entre os periodos escolares e antecipadas, respectivamente, para a primeira quinzena de setembro e para os meses de julho e setembro, a segunda prova parcial de direito e as segunda e terceira de medicina, odontologia e pharmacologia.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935, 114º da Independência e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 78 — DE 3 DE JULHO DE 1935

Abre o credito especial de 1.467:999\$200, pelo Ministerio da Justiça, para pagar a juizes e procuradores dos Tribunaes da Justiça Eleitoral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o credito especial de 1.467:999\$200 (mil quatrocentos e sessenta e sete contos novecentos e noventa e nove mil e duzentos réis), para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 5, de 24 de janeiro de 1935, assim discriminadas:

a) Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Para subsidio a 7 juizes, em 4 sessões ordinarias, a 80\$000 (anteriores ao decreto n. 5, de 24-1-935) 2:240\$000

Para subsidio a 7 juizes, em 144 sessões ordinarias, a 120\$000 (art. 3º, § 3º do decreto n. 5, de 24-1-935) 120:960\$000

Para representação do presidente (art. 3º, § 4º do decreto n. 5, de 24-1-935) 6:000\$000 129:200\$000

b) Tribunaes Regionaes:

Para cada Tribunal:

Para subsidio a 6 juizes, em 4 sessões ordinarias, a 60\$000 (anteriores ao decreto n. 5, de 24 de janeiro de 1935) .. 1:440\$

Para subsidio a 6 juizes, em 48 sessões ordinarias, a 100\$000 (art. 3º, § 5º, do 24-1-935) 28:800\$

Para representação do presidente (art. 3º, § 5º, do decreto n. 5, de 24-1-935) 3:600\$

33:840\$

Importancia total para 22 Tribunaes Regionaes (20 Estados, Districto Federal e Territorio do Acre), a réis 33:840\$000 744\$180\$000

Eventuaes:

Para pagamento de subsidio, por sessões dos Tribunaes Regionaes, em epoca de apuração (art. 3º, § 2º, do decreto n. 5, de 24-1-935) 20:000\$000 764:180\$000

c) Ministerio Publico:

Vencimentos do procurador no Tribunal Superior (art. 4º, letra a, do decreto n. 5, de 24 de janeiro de 1935), de 17 de setembro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 16:400\$000

Idem, do procurador no Tribunal Regional de São Paulo (art. 4º, letra b, do decreto n. 5, de 24 de janeiro de 1935); de 26 de setembro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 : 30:333\$306

Idem, de Minas Geraes; de 12 de outubro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 29:935\$500

Idem, do Rio Grande do Sul; de 30 de outubro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 28:129\$000

Idem, da Bahia; de 4 de outubro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 29:806\$400

Idem, do Rio de Janeiro; de 2 de outubro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 29:935\$500

Idem, de Pernambuco; de 18 de outubro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 28:903\$200

Idem, do Districto Federal; de 23 de outubro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 28:580\$600

Idem, da Santa Catharina (artigo 4º, letra c, do decreto n. 5, de 24 de janeiro de 1935); de 9 de novembro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 20:600\$000

Idem, do Ceará; de 16 de outubro de 1934 a 31 de dezembro de 1935 21:774\$200